



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021
PARECER Nº 67/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL, S/N, CENTRO, FEIRA NOVA DO MARANHÃO – MA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESTE MUNICÍPIO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL submeteu a esta Procuradoria do Município, o Processo de Dispensa de Licitação, objetivando a **locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida Brasil, s/n, Centro, Feira Nova do Maranhão – MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, deste Município.**

Compulsando-se os autos, constata-se o seguinte andamento processual: a existência do Memorando de Solicitação; o Laudo de Avaliação Patrimonial de Engenheiro Civil; os documentos pessoais do proprietário e o Contrato de Compra e Venda do imóvel; a Autorização da Prefeita Municipal; o envio de Solicitação de Dotação Orçamentária encaminhado pelo Pregoeiro ao Setor de Contabilidade, solicitando informações sobre a existência orçamentária para suportar a despesa; a informação do Setor Contábil sobre a dotação orçamentária; a Declaração Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro; a Autuação do processo; a Emissão de Parecer Técnico assinado pelo Presidente da CPL; o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão do competente parecer.

É o relatório.
Opino.

Para que se proceda a uma Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverão estar presentes os seguintes elementos: razão e justificativa da escolha.

A razão pode ser atribuída à notória necessidade de locação de um imóvel urbano para instalação e o adequado funcionamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, deste Município.

A justificativa pode ser observada no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 que menciona:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Wanda Bello Santiago



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Procuradoria do Município

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Desta forma, à luz do diploma legal acima transcrito, verifica-se que é justificável a presente dispensa, uma vez que atende aos requisitos de razão e justificativa, primeiramente tendo em vista a necessidade de locação de um imóvel urbano, para o bom e adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, e atender suas atividades.

Dito isto, opinamos pela locação em favor do referido imóvel, que apresenta uma boa estrutura física, sendo de fácil acesso, além de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e forneceu toda a documentação pertinente que foram minuciosamente analisados, contendo também o laudo de avaliação patrimonial de Engenheiro Civil que confirma ser o imóvel apto e que o valor do aluguel condiz com o mercado para locação neste município, verificando-se assim, a regularidade do presente procedimento.

Por fim, submeta-se o processo à confirmação da Prefeita Municipal e posterior publicação, consoante exige o art. 26 da citada Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer.

Feira Nova do Maranhão - MA, 26 de maio de 2021.

Wanda Coelho Santiago
WANDA COELHO SANTIAGO
Assessora Jurídica
Portaria nº 15/2021
OAB/MA 20.939